Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 26/6/71
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 17/71 - DOCUMENTO Nº 409/71

Art. 1º - Fica incorporado aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, beneficiados pela Lei nº 1 433, de 8 de agôsto de 1 969, o abono provisório a que se refere a citada lei.

Art. 2º - É concedido aos funcionários a que se refere o artigo 1º desta lei, aumento de 20% (vinte por cento), - calculado sôbre seus padrões de vencimentos, já reajustados - nos têrmos do citado artigo.

Art. 3º - Passam a ser os seguintes, os padrões de vencimentos dos cargos de Consultor Jurídico, Diretor-Geral e Chefe de Expediente e Pessoal do Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara:

CONSULTOR JURÍDICO,.....	CR$800,00
DIRETOR GERAL	CR$800,00
CHEFE DO EXPEDIENTE E PESSOAL	CR$690,00

Art. 4º - Os benefícios decorrentes desta lei são extensivos - aos aposentados da Câmara, calculados êsses benefícios, sôbre os respectivos proventos, observado o disposto nos artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1 971.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 22/6/1.971.

a a)-SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA-PRESIDENTE
RIVADÁVIA DA SILVA OLIVEIRA- 1º Secretário.

mls.-